



CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS GARANTIA LOFT

LOCADOR(A): FABIANE GUAREZI AGUIAR, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF nº909.911.689-68, residente e domiciliada a Rua Coronel Cabral, nº226, Ed. Luciane, Apto 703, Bairro Centro na cidade de TUBARÃO/SC, CEP 88701.050, Aqui autoriza a IMOBILIARIA ADRI CAMILO IMOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita CNPJ 28.825.913/000-66 com sede na Avenida Senador Gallotti 879 bairro Mar Grosso na cidade de LAGUNA/SC, CEP 888790-000, que atuará como mera intermediadora e mediadora da relação contratual do imóvel descrito na CLÁUSULA 1ª.

LOCATÁRIO(A): JAGUARASSU GUANANBI PINHEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado empresário, inscrito CPF nº 196.571.372-69, residente e domiciliado na rua Intendente Ernesto Blunk, 169, Centro da cidade de CORUPÁ/SC CEP 8927800.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO DA LOCAÇÃO: O Locador na qualidade de legítimo proprietário, cede ao Locatário em troca de aluguel mensal um imóvel tipo: **1(Um) Apartamento mobiliado de nº 202 com 01 (uma) Vaga de Garagem, localizado na Travessa Santa Rosa de Lima, bairro Mar Grosso, na Cidade de LAGUNA/SC, CEP 88790.000,** e que o locatário se obriga a restituir o imóvel locado nas mesmas condições que recebeu.

Parágrafo Primeiro. A presente locação destina-se a utilização do imóvel para fins residenciais do(a) locatário(a) e sua família estando proibida qualquer alteração desta finalidade seja uso por temporada, salvo mediante concordância expressa por escrito pelo LOCADOR(O), sendo o(a) locatário(a) e sua garantia locatícia seja ela qual for, a partir desta data até a efetiva devolução do imóvel responsáveis solidários pelas condutas ou atividades desenvolvidas no imóvel, fazendo-o em nome próprio, de familiares, parentes, hóspedes, amigos ou terceiros, pelo que assumem toda e qualquer responsabilidade por atos/fatos decorrentes de sua posse seja atos ilícitos, tributário, trabalhista, administrativos, ambientais ou criminal agindo de forma dolosa ou culposa ressalvando-se ainda que caso o locador seja demandada por fatos atribuíveis o(a) locatário(a) caso que poderá denunciá-lo à lide nos termos do art.125 do NCPC/2015 sem prejuízo do direito de regresso por todos os danos e custos decorrentes.

Parágrafo Segundo. DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR(A). O(A) locador(a) em hipótese alguma será responsabilizado por qualquer atividade ilícita e/ou prejuízo que locatário venha a sofrer no exercício de sua posse. O(a) locatário(o) suportará os prejuízos que venha sofrer em razão de derramamento de líquidos tipo(água) por aberturas de torneiras, esgoto, incêndio, arrombamento, higienização de sofá, mofo, infiltração, ou curto circuitos causados por falta de manutenção preventiva, descuido, distração ou desídia, fica o(a) locatário(a) com dever manter vigilância sobre seus objetos de valor e de uso pessoal como celulares, notebook, relógios,



câmeras ou utensílios deixados, esquecidos ou colocados nas áreas privativas ou nas de uso comum inclusive na garagem. Nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por eventos de pandemia, o(a) locatário(a) e não poderá se eximir de cumprir suas obrigações contratuais aqui assumidas. A locatária aluga o presente imóvel sob seu próprio risco e custo.

CLÁUSULA 2ª. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência desse contrato convencionado aqui em respeito ao princípio contratual da vontade das partes será por termo inicial em 09/03/2026 e termo final em 10/12/2026. No caso de término ou encerramento por qualquer que seja o motivo, essa será processada mediante vistoria de saída e a emissão do termo de quitação e entrega das chaves independentemente de aviso ou notificação. Salvo em caso de venda.

Parágrafo primeiro - Não ocorre neste contrato a renovação automática por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª. DO PREÇO DO ALUGUEL MENSAL: As obrigações são cumulativas: O valor mensal acordado a título de aluguel subsequente é **R\$ 1.600,00 (Um mil seiscientos reais)** que serão pagos por moeda corrente nacional por via PIX ou boleto bancário diretamente a conta indicada com envio de comprovante de transferência bancária no **Prazo de 24hs**, que servirá como recibo pagamento.

CLÁUSULA 4ª. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS: Todas as despesas tais como, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E INTERNET R\$ 100,00 (cem reais fixo), provenientes uso e consumo e sua utilização, que recaírem sobre o imóvel, serão de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) pagar após tomar posse do imóvel, que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços, que serão devidos a partir desta data independente da troca de titularidade do(a) locatário(a) a responsabilidade pelo pagamento do. Ao final o termo de quitação entrega das chaves fica condicionada emissão com a quitação e despesas advindas de juros e atraso adicionais **(Salvo outra pactuação)**.

CLÁUSULA 5ª. DA TAXA ÚNICA DE SERVIÇO DE FAXINA: O imóvel será entregue limpo e faxinado cabendo a(o) locatário(a) na devolução ou término do contrato pagar taxa de serviço de faxina no valor R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) essa taxa poderá sofrer variações de valores devido a disponibilidade de mão de obra, materiais de limpeza e custo de transporte, será executada após a vistoria de saída no padrão exigidos.

Para evitar qualquer responsabilidade por quaisquer danos que possam ocorrer durante a execução da faxina não autorizamos os inquilinos fazer faxina de saída por sua conta própria.

CLÁUSULA 6ª. DATA DE VENCIMENTO DO ALUGUEL: ficará para o dia 10(dez) de cada mês consecutivamente mês a mês até o término: Aviso não haverá, carência, tolerância ou prorrogação no pagamento do alugueis: Salvo quando o vencimento ocorrer em feriados oficiais ou finais de semana, quando será prorrogado até o próximo dia útil.



CLÁUSULA 7ª. DO LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO: O locador autoriza que os pagamentos sejam em moeda corrente nacional ou método de transferência bancária a conta de titularidade da imobiliária **Chave PIX adrianacamilo.imoveis@gmail.com boleto bancário ou espécie.** Em seguida deverá ser enviado o comprovante de pagamento/ transferência bancária no prazo de **24 horas improrrogáveis.**

CLÁUSULA 8ª – DA IMPONTUALIDADE, CARÊNCIA OU TOLERÂNCIA: Nos pagamentos dos aluguéis não serão concedidos ou aceitos, carências, Tolerância prorrogação ou atrasos recorrentes sem prévia justificativa, caso venha ocorrer acarretará juros moratórios na base de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor do aluguel. O atraso após o vencimento implicará em correção monetária do valor do aluguel e encargos de cobrança correspondentes a 10% (dez por cento) do valor assim corrigido. Podendo ainda ensejar a rescisão do contrato a critério do(a) locador(a), nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA PADRÃO 9ª. MODALIDADE DE GARANTIA: O(A) Locatário(a) realizou a contratação da **LOFT SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.027.928/0001-90, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 1488, 5º andar, sala 501, Centro, Curitiba/PR, a qual, se compromete a efetuar o pagamento de eventuais débitos relativos ao aluguel e demais encargos da presente locação que venham a ser inadimplidos pelo Locatário, conforme condições e limitações constantes nos Termos e Condições Gerais dos Serviços LOFT, que integram o presente Contrato como ANEXO I.

As Partes declaram expressamente que estão cientes de todas as condições e limitações relativos à fiança prestada pela LOFT SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A., notadamente no tocante (i) ao valor máximo de sua responsabilidade, (ii) às limitações de sua responsabilidade, (iii) ao prazo de sua vigência, (iv) às condições para sua renovação, e (v) às hipóteses de sua exoneração.

O Locatário declara expressamente, ainda, que está ciente que em caso de exoneração da LOFT SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A. da condição de fiadora, caberá a ele promover no prazo máximo de 30 (trinta) dias a substituição da garantia prestada, sob pena de infração contratual e ajuizamentos da competente ação de despejo.”

CLÁUSULA 10ª. SÃO DEVERES DO LOCADOR(A), entre outros: Os previstos na **Lei 8.245/91 (lei de locações)** no artigo 22 inciso I, e os seguintes II, III, IV, VI, VII, VIII, IX. Sem transcrição gramatical da lei.

I. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina. E seguintes acima citados.

CLÁUSULA 11ª - SÃO DEVERES DO LOCATÁRIO(A) entre outros. Lei 8.245/91 (lei de locações) no artigo 23 incisos seguintes.



I. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o 10 (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;

II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com fim a que se destina, devendo tratar com o mesmo cuidado como se fosse seu

III. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu. e os seguintes incisos IV, V, VII, VII, IX.

X. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos interno Exceto: imóveis tipo casa;

CLÁUSULA 12ª DA TROCA DE TITULARIDADE NA CELESC: Não é permitido a troca de titularidade, devido o contrato ter o prazo de 9 meses. ~~O(a) locatário(a) deverá obrigatoriamente para receber as chaves providenciar numa agência da CELESC/SC, troca de titularidade da conta de energia elétrica no prazo de até 5(CINCO) dias úteis para entrega das chaves sob pena de cominação da penalidade prevista no contrato na cláusula penal de 10% (dez) por cento. Atenção cuidado com seus aparelhos elétricos A voltagem na cidade de Laguna é 220V.~~ Ao término do contrato solicitar o cancelamento da titularidade com as devidas contas pagas para evitar restrições do nome NA Celesc. inclusive as médias de consumo dos dias de ocupação entre a data da leitura e o dia da saída.

Parágrafo único: Finda a locação, o(A) LOCATÁRIO(A) deverá fornecer prova de que não existem débitos pendentes com relação ao fornecimento de luz, gás, água e esgoto referentes ao Imóvel, além do dever de solicitar junto aos respectivos fornecedores o cancelamento ou desativação de todos os contratos de serviços que porventura tiver utilizado ao longo de sua permanência no imóvel, sob pena de ficar responsável pelo pagamento integral de quaisquer cobranças efetuadas em seu nome ou em nome do LOCADOR ou novo inquilino, ainda que realizadas após a devolução do Imóvel, sem prejuízo das demais penalidades deste CONTRATO e das perdas e danos suplementares.

CLÁUSULA 13ª. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA. O locatário de ciência inequívoca que imóvel está de venda, o(a) locatário(a) tem a preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, no caso da comunicação para exercer seu direito no seu silêncio será interpretado como recusa na compra,

Parágrafo único - O(A)LOCATÁRIO(A) No caso das visitas para pretensos interessados na compra do imóvel ou temporada, ocorrerão com agendamento prévio sempre ocorrerão aos sábados nos horários das 09:00hs as 11:30hs e das 14:00Hs as 16:30 hs, acompanhada de corretores da ADRI CAMILO IMOVEIS ou dos proprietários (salvo outa pactuação) **FICA VEDADO**: sublocar, transferir ou ceder sendo nulo o imóvel, de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR(A).



CLÁUSULA 14ª. DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES: Não é autorizado qualquer tipo de benfeitoria, caso haja manifestação da locatária em fazer essa deverá de imediato, ser submetida a autorização expressa do(a) locador(a). Vindo a ser feita benfeitoria, faculta o locador aceitá-la ou não, restando para a locatária em caso do(a) locador(a) não a aceitar, devolver o imóvel nas mesmas condições que lhe foi entregue sem direito de retenção ou indenização sobre a mesma. (Súmula 335 STJ)

Parágrafo Primeiro. Os reparos urgentes para evitar deterioração, prejuízos maiores que não haja outra alternativa fica autorizados exclusivamente aos intermediadores a dispor de **10%(dez)** por cento do valor mensal do aluguel no limite máximo para executar os reparos urgentes devendo ser rigorosamente comprovadas com recibo e nota fiscal. **(uso restrito da imobiliária)**

Parágrafo Segundo. Pertencas e estruturas desmontáveis ou removíveis, de propriedade exclusiva do(a) **locatário(a), poderão ser livremente introduzidas e retiradas**, desde que comprove com nota fiscal sua propriedade e não impliquem na alteração do estado atual ou depreciação do imóvel.

CLÁUSULA 15ª. DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO. O presente contrato ficará resolvido de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

I. Por mútuo acordo. II 2 (dois) aluguéis em atraso III em caso de venda

CLÁUSULA 16ª. DA DEVOLUÇÃO ANTECIPADA DO IMÓVEL: Caso o locatário(a), venha devolver antecipadamente o imóvel locado antes do prazo final, pagará ao locador(a) além da multa compensatória de **3(três) vezes** O valor do aluguel, calculado sobre época da rescisão deste. Esta multa será paga obedecendo à proporção ao tempo do contrato a cumprir e já cumprindo, prevista no artigo 4º da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA 17ª. DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL. Qualquer que seja o motivo da extinção do contrato, a locatária deve restituir o imóvel no estado em que o recebeu, conforme auto de vistoria de entrada. Entretanto, se na desocupação do imóvel com a comparação da vistoria de entrada e saída se for constatado danos deverá o(a) locatário(a) restituir o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam, pintura internas de paredes, portas e teto, reparar ou substituir as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, louças sanitárias, acessórios, piso, vidros, torneiras chuveiros lâmpadas, móveis e higienização de sofás e colchão e pertencas devem estar nas mesma condições de uso e funcionamento cuidando para que nos casos de haver necessidade de reparos sejam utilizados materiais, com mesmo padrão ali usados: **Se as instalações vistoriadas estiverem de acordo com o que foi originalmente alugado, basta encerrar o contrato com termo de entrega das chaves e quitação normalmente.**

Parágrafo único. Se na vistoria de saída for constatada a necessidade de reparos ou substituições, a locatária ficará obrigada a arcar com seus custos, ainda que realizadas a www.adrianacamiloimoveis.com.br escritório na Avenida Senador Gallotti nº879 Sala comercial Bairro Mar Grosso na cidade de LAGUNA/SC Plantão de vendas 48.984751531 ou 984015257 Suporte de Locação 98465 4424 e-mails adrianacamilo.imovei@gmail.com



mando do(a) locador(a), e demais encargos e multa advindos do atraso na devolução enquanto não ocorra a restituição definitiva do imóvel com o termo quitação e entrega das chaves.

Informações importantes: Atenção ao Processo de encerramento ou devolução do imóvel lembre-se

Mantenha as contas de **Energia elétrica, Gás INTERNET, (Salvo outra pactuação)** e ao final cancele todos os serviços contratados ao seu imóvel.

Contrate profissionais com referência para fazer os reparos (**Não indicamos profissionais**)

Solicite e agende sua **vistoria de entrada ou saída sempre (seg. a sexta feira até 16:00)**

É **obrigatório** a elaboração do Termo de quitação e entrega das chaves e deve estar assinado ter validade plena! Somente assim a entrega do imóvel será finalizada sem pendências futuras.

CLÁUSULA 18ª. DA MULTA COMPENSATÓRIA. As partes se obrigam a cumprir e zelar pelo presente contrato em todos os seus termos cláusulas e condições a finalidade estabelecida por prazo anual, sob pena de multa em valor correspondente a **3(Três)** aluguéis vigentes à época da infração: Salvo previsão específica neste instrumento, sem prejuízo de ação reparatória pelos danos sofridos.

Parágrafo único. A eventual execução da cláusula Penal compensatória se dará sem prejuízo do locador exigir o cumprimento da obrigação principal e as acessórias, além do ressarcimento de todos os prejuízos sofridos, nos termos do art. 411 do Código Civil.

CLÁUSULA 19ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. As partes esclarecem que o presente instrumento de locação, sendo assinado pelas partes e por duas testemunhas é título executivo extrajudicial tem liquidez certa e determinado apto a promover ação executiva por quantia certa em face do locatário em caso inadimplemento e autorizam concordam com o protesto extrajudicial qualquer das prestações, conforme art. 784, inciso III do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer uma das prestações, inclusive multas, impostos, taxas etc., em face do locatário, fazendo-o pelo valor remanescente do débito acrescido de multa de 10%, juros de 1% e correção monetária, além de honorários advocatícios de 20% sobre o valor atualizado do débito, mediante apresentação deste instrumento acompanhado de planilha de débito.

CLÁUSULA 20ª. DAS COMUNICAÇÕES E DA INTEGRAÇÃO DO CONTRATO: Faz parte integrante deste contrato todos os e-mails ou mensagens trocadas pelas partes antes da assinatura do mesmo (Ex: Whatsapp), Fica autorizado pelas partes contratantes em virtude da celeridade, aceitar a usar como meio de comunicação o aplicativo de mensagem WhatsApp



para receber notificações, intimações ou citações referentes a este contrato, declaram todas partes deste contrato destinatários do recebimento das mensagens que mantém o modo de confirmações leitura ativado. Que concordam que não há ilegalidade na comunicação via WhatsApp que ambos pode utilizar como meio de prova em defesa dos seus direitos. Podendo Alternativamente de usar outras formas de comunicação prevista lei.

CLÁUSULA 21ª DA COLETA DE DADOS PESSOAIS (LGPD) O(A) LOCATÁRIO(A) e sua fiadora declara expresse CONSENTIMENTO que o LOCADOR(A) e empresa imobiliária irão coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

CLÁUSULA 22ª. DAS DECLARAÇÕES CONJUNTAS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E FISCAIS: Em se tratando pela DECLARAÇÃO DO IRPF, ou por IRPF, compromete-se o (a)LOCATÁRIA(O) E O LOCADOR(A) em comunicar no ato da assinatura deste instrumento a necessidade pela declaração e seu recolhimento, sob pena de ser responsável por quaisquer valores despendidos perante a Receita Federal do Brasil, mesmo que apurados após a extinção do presente instrumento no caso de omissão pelos seus atos. Salvo os casos de isenções.

1. Cada Parte Contratante será individual e exclusivamente responsável por todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam sobre suas respectivas atividades, receitas e patrimônio, incluindo, mas não se limitando a Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) ou Jurídica (IRPJ) IVA, CBS IBS, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias pertinentes.

2. A responsabilidade pela apuração e recolhimento do Imposto de Renda devido sobre os valores recebidos em decorrência deste contrato, bem como pela entrega da Declaração de Ajuste Anual (DIRPF ou DIPJ) ou outras declarações exigidas pela legislação vigente, é de inteira e exclusiva responsabilidade da Parte que auferir a renda (beneficiário), isentando a outra Parte e a imobiliária de qualquer ônus ou responsabilidade nesse sentido.

3. Caso a legislação tributária determine a retenção de tributos na fonte pagadora (como o IRRF), a Parte responsável pelo pagamento (fonte pagadora) efetuará a retenção e o recolhimento devidos, fornecendo à outra Parte o respectivo comprovante de rendimentos e retenções no prazo legal estabelecido pela Receita Federal.

CLÁUSULA 23ª ESPECIFICA: NEGATIVAÇÃO DE INADIMPLENTES.: O(a)s locatário(a)s ou seus fiador(a)es está CIENTE, que será feita a consulta no banco de dados nos órgão de proteção ao crédito SPC e SERASA, como condição de aceite contratual ou recusa, em caso de inadimplência de aluguéis, encargos, taxa tarifas imposto e outras despesas constatada aqui ou nos autos de vistoria de entrada e saída, O(a)s locatário(a)s AUTORIZAM E CONCORDAM, com inclusão de seu CPF no cadastro de devedores dando prazo de 15 dias uteis para purga



mora mesmo em nome do proprietário do imóvel objeto do contrato e que sua utilização do presente é o título original é extrajudicial, líquido, certo e exequível que originou a cobrança da inadimplência.

CLÁUSULA 24ª – DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: Por padrão não serão aceitos animais de estimação de espécie alguma, **Exceto:** Quando autorizado expressamente pela(o) locador(a) seus tutores devem a respeitar as normas de internas, deve ser de pequeno ou de médio porte, sempre mantidos em seu imóvel, não sendo permitido circular nas áreas comuns do prédio, Salvo; No colo de seus tutores nas dependências do condomínio para levar para passeios ou em caixa de transporte apropriada.

CLÁUSULA 25ª. DA INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - Fica desde já acertado que esta contratação tem por objetivo exclusivo encontrar um(a) locatário(a), e pelo serviço ora contratado, o (a) PROPRIETÁRIO (a) se compromete a pagar a IMOBILIARIA ADRI CAMILO IMOVEIS LTDA, inscrita CNPJ 28.825.913/000-66 com sede na Avenida Senador Gallotti 879 bairro Mar Grosso na cidade de LAGUNA/SC, CEP 888790-000, que atuará como mera intermediadora e mediadora da relação acima, a título de honorários, a importância equivalente 12%(doze) por cento, do valor líquido do aluguel, que incidirá também na multa compensatória, na rescisão antecipada pelo(a) locatário(a), caso seja rescindindo pelo(a) locador(a), será devido os honorários pelo tempo restante do contrato de locação de acordo com 725 CC.

Parágrafo único - Fica ciente o LOCADOR que não oferecemos e que não se aplica a este contrato “CLÁUSULA DE LOCAÇÃO GARANTIDA” não nos responsabilizamos pelos pagamentos dos alugueis caso o inquilino fique inadimplente e outras despesas ou encargos, como condomínio, IPTU, taxas tarifas de energia elétrica água/esgoto, gás ou internet

CLÁUSULA 26ª DO ACEITE DA ASSINATURA ELETRÔNICA: No Brasil as assinaturas eletrônicas são válidas e reconhecidas legalmente. A Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020, E nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória 2200-2 de 24 de agosto de 2001, as partes elegem a plataforma de assinatura eletrônica Zapsign ou GOV.BR para a assinatura do presente termo, seus anexos e demais documentos e declaram, ainda, que a formalização das avenças na maneira aqui acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato, ressaltando sua natureza executiva nos termos do REsp 1495920/DF.

CLÁUSULA 27ª. DO FORO. Para dirimir eventuais conflitos ou questões oriundas elegem as partes o foro da comarca de **LAGUNA/SC**.

CLÁUSULA 28ª. ACESSO AO CONTRATO: As partes contratantes declaram que tiveram acesso a esse instrumento foi solicitada a leitura, igualmente prestadas as informações e esclarecimentos de forma clara ampla e inequívoca, cientes e movidas pelo princípio da boa-fé, considerando ainda que para conferir a máxima segurança jurídica estas acordam em

www.adrianacamiloimoveis.com.br escritório na Avenida Senador Gallotti nº879 Sala comercial Bairro Mar Grosso na cidade de LAGUNA/SC Plantão de vendas 48.984751531 ou 984015257 Suporte de Locação 98465 4424 e-mails adrianacamilo.imovei@gmail.com



lançar as assinatura as autênticas a original no RG, e por estarem justas e contratadas assinam livre de coação por livre e espontânea vontade, o que fazem na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumpri-lo por si, seus herdeiros e sucessores de forma integral. **Li e Concordo.**

LAGUNA/SC, 09 DE MARÇO DE 2026.

LOCADORA: FABIANE GUAREZI AGUIAR

LOCATÁRIO: JAGUARASSU GUANANBI PINHEIRO DE OLIVEIRA

Testemunhas assinam juntas:


Romulo Cesar Alves
Corretor de Imóveis
Bel.CRECI-F 36.510


X
Adriana Camilo
Corretora de imóveis creci.19553

Termo de responsabilidade por lançamentos de assinaturas idênticas e autênticas ao original no RG

As partes LOCADOR(A) LOCATÁRIO e SEGURADORA signatários deste contrato concordam em dispensar o reconhecimento das firmas conforme previsão no artigo de lei e subsidiariamente Art. 408 410 III 411 II, CPC/2015 e a Lei 13.726/2018, Fazem o Termo de responsabilidade por lançamentos da assinaturas idênticas e autênticas em todas as páginas deste instrumento, atestando a veracidade da assinatura lançadas escrita por extenso ou rubrica e que servirá da mesma forma que a original que está no meu (nosso) RG, com o mesmo peso diante de qualquer situação de contratos e que realmente somos donos desta assinatura individualmente o que ocorre neste caso. A parte que alegar rasuras ou falsificação nas assinaturas arcará com custa processuais, despesas periciais além de honorários advocatícios e demais cominações legais. Reconheço e veracidade de como idêntica e autêntica ao meu RG a

Assinaram todos presencialmente, rubricar todas as páginas